

Lei nº 1232/76

DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No município de Divinópolis são feriados civis os declarados pela legislação federal e municipal os que a presente lei estabelece nos termos do Decreto-Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966, do Governo Federal.

Art. 2º São feriados neste município as seguintes datas: dia de Corpus Christi (móvel); sexta-feira da Paixão (móvel); 1º de junho (dia de São Firmino e da cidade) e 15 de outubro, dia de Santa Teresa D'Ávila.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de outubro de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2213 de 15/10/1976

Revogada pela Lei nº 1280